



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 39/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município da Estância Turística de Barra Bonita e da outras providências.

Nos termos da justificativa, o "Cordão Girassol" hoje é um símbolo de apoio às pessoas com deficiências ocultas. Sendo usado em locais diversos, como aeroportos, por pessoas com autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa e outras.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 8º, II, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual é de competência comum do Município, União e Estados, *"cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"*.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7, I, da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal corrobora a competência municipal para versar sobre o tema, com respaldo na competência suplementar para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 30, II, combinado com art. 24, XIV).

Demais disso, é competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e, também, dos Municípios, cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência (CF/88, art. 23, II).

Vê-se, portanto, que o projeto encontra vasto amparo em nosso ordenamento jurídico, que institui proteção especial às pessoas com deficiência, o que não pode excluir deficiências ocultas.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Aliás, entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 3 de outubro de 2023.



Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431